

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI N.º 020 DE 28 DE MAIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Armação de Búzios.

ARTIGO 2º - Fica alterada a Estrutura básica da Governadoria Municipal, que passa a ser a seguinte:

1. CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 Divisão de Transportes I
- 1.2 Coordenação de Correspondência Oficial e Legislação Municipal
- 1.3 Coordenação de Comunicação Social
- 1.4 Coordenação das Assessorias
 - 1.4.1 Assessorias
 - 1.4.2 Assistentes

ARTIGO 3º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que passa a ser a seguinte:

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 3.1 Departamento de Desenvolvimento Municipal e Urbanismo
 - 3.1.1 Divisão de Licenciamento II
 - 3.1.2 Divisão de Estudos e Projetos II
 - 3.1.3 Divisão da Guarda Municipal II
 - 3.1.4 Superintendência de Fiscalização de Urbanismo
 - 3.1.5 Superintendência de Fiscalização de Postura
- 3.2 Departamento de Pesca e Agricultura

SANCIONO
A PRESENTE LEI

LEI Nº 050 DE 28 DE MAIO DE 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DO BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EM SEQUÊNCIA, SANCIONA A PRESENTE LEI

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Armação do Búzios

ARTIGO 2º - Fica alterada a Estrutura Básica da Governadoria Municipal, que passa a ser a seguinte:

CHEFIA DE CABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Divisão de Transportes
- 1.2 - Coordenação de Correspondência Oficial e Legislação Municipal
- 1.3 - Coordenação de Comunicação Social
- 1.4 - Coordenação das Assessorias
 - 1.4.1 - Assessorias
 - 1.4.2 - Assessorias

ARTIGO 3º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 3.1 - Departamento de Desenvolvimento Urbano e Urbanismo
 - 3.1.1 - Divisão de Licenciamento II
 - 3.1.2 - Divisão de Estudos e Projetos II
 - 3.1.3 - Divisão da Guarda Municipal II
 - 3.1.4 - Superintendência de Fiscalização de Urbanismo
 - 3.1.5 - Superintendência de Fiscalização de Trânsito
- 3.2 - Departamento de Trânsito e Veículos

ARTIGO 4º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que passa a ser a seguinte:

4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.1 Chefia de Gabinete

4.1.1 Divisão de Processamento de Dados II

4.2 Departamento de Material e Licitação

4.2.1 Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio I

4.2.2 Divisão de Protocolo e Arquivo Geral I

4.3 Departamento de Recursos Humanos

4.3.1 Divisão de Administração de Pessoal I

4.4 Departamento de Controle Financeiro

4.4.1 Divisão de Contabilidade I

4.4.1 Divisão de Planejamento Orçamentário, Controle e Estatística I

4.5 Departamento de Receita e Tesouro

4.5.1 Divisão de Cadastro II

4.5.2 Divisão de Controle de IPTU e ISS II

4.5.3 Superintendência de Fiscalização Fazendária

ARTIGO 5º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a ser a seguinte:

5. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

5.1 Assessoria

5.2 Departamento de Educação

5.2.1 Divisão da Criança e do Adolescente II

5.2.2 Divisão de Educação II

5.3 Departamento de Administração

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**



ARTIGO 4º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.1.1 - Divisão de Processamento de Dados II
- 4.2 - Departamento de Material e Licitação
- 4.2.1 - Divisão de Compras, Almocearia e Patrimônio I
- 4.2.2 - Divisão de Protocolo e Arquivo Geral I
- 4.3 - Departamento de Recursos Humanos
- 4.3.1 - Divisão de Administração de Pessoal I
- 4.4 - Departamento de Controle Financeiro
- 4.4.1 - Divisão de Contabilidade I
- 4.4.1 - Divisão de Planejamento (Orçamento, Controle e Estatística I)
- 4.5 - Departamento de Receita e Tesouro
- 4.5.1 - Divisão de Custos II
- 4.5.2 - Divisão de Controle de BTT e ISS II
- 4.5.3 - Superintendência de Fiscalização Externa

ARTIGO 5º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 5.1 - Assessoria
- 5.2 - Departamento de Educação
- 5.2.1 - Divisão de Criança e do Adolescente II
- 5.2.2 - Divisão de Educação II
- 5.3 - Departamento de Administração

SANCIONADO
A PRESENTE LEI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

- 5.3.1 Divisão de Dados e Informações II
- 5.3.2 Divisão de Material e Merenda II
- 5.4 Departamento de Esporte e Cultura
- 5.4.1 Divisão de Esporte e Atividades Culturais II

ARTIGO 6.º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, que passa a ser a seguinte:

- 7. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
- 7.1 Assessoria
- 7.2 Departamento de Turismo
- 7.2.1 Divisão de Coordenação Turística II
- 7.3 Departamento de Eventos e Divulgação
- 7.3.1 Divisão de Informação Turística II

ARTIGO 7.º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que passa a ser a seguinte:

- 8. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**
- 8.1 Assessoria
- 8.2 Departamento de Saúde Pública
- 8.2.1 Divisão de Saúde Coletiva I
- 8.2.1.1 Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores
- 8.2.1.2 Serviço de Vigilância Epidemiológica, Educação e Saúde
- 8.2.2 Divisão de Serviços Médicos Odontológicos II
- 8.2.3 Divisão de Médico de Família I
- 8.3 Departamento de Administração de Serviços de Saúde
- 8.3.1 Serviço de Contas Médicas e Faturamento
- 8.3.2 Serviço de Apoio

SANCIONO
A PRESENTE LEI

Flávia

- 2.3.1 Divisão de Dados e Informações II
- 2.3.2 Divisão de Material e Material II
- 2.4 Departamento de Esporte e Cultura
- 2.4.1 Divisão de Esporte e Atividades Culturais II

ARTIGO 6º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, que passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 7.1 Assessoria
- 7.2 Departamento de Turismo
- 7.2.1 Divisão de Coordenação Turística II
- 7.3 Departamento de Eventos e Divulgação
- 7.3.1 Divisão de Informação Turística II

ARTIGO 7º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- 8.1 Assessoria
- 8.2 Departamento de Saúde Pública
- 8.2.1 Divisão de Saúde Coletiva I
- 8.2.1.1 Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores
- 8.2.1.2 Serviço de Vigilância Epidemiológica, Educação e Saúde
- 8.2.2 Divisão de Serviços Médicos Odontológicos II
- 8.2.3 Divisão de Médico de Família I
- 8.3 Departamento de Administração de Serviços de Saúde
- 8.3.1 Serviço de Contas Médicas e Farmacêuticas
- 8.3.2 Serviço de Apoio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

8.4 Departamento de Promoção Social

ARTIGO 8.º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, que passa a ser a seguinte:

9. **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

9.1 Assessoria

9.2 Departamento de Saneamento e Engenharia

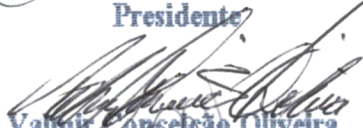
9.3 Superintendência de Fiscalização de Meio Ambiente e Saneamento

ARTIGO 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

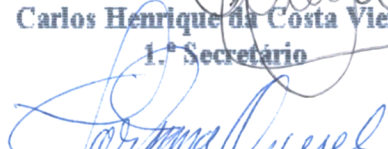
ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

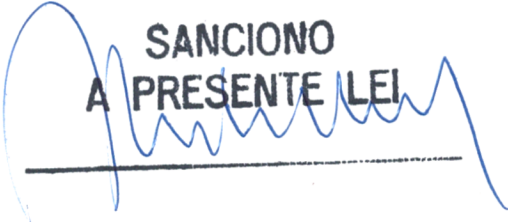
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE MAIO DE 1997.


Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidente


Vainir Conceição Oliveira
Vice-Presidente


Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário


Jair Pereira Gonçalves
2.º Secretário


**SANCIONO
A PRESENTE LEI**



8-4 Departamento de Promoção Social

ARTIGO 8.º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, que passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- 9.1 Assessoria
- 9.2 Departamento de Saneamento e Engenharia
- 9.3 Superintendência de Fiscalização de Meio Ambiente e Saneamento

ARTIGO 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMARÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE MAIO DE 1997.

Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidente

Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente

Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário

Jair Pereira Gonçalves
2.º Secretário

SANCIONADO
A PRESENTE LEI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGOS OU FUNÇÕES	N.º VAGAS
Secretário	7
Chefe de Gabinete do Prefeito	1
Procurador Geral	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador	3
Diretor de Departamento	16
Procurador	2
Assessor	14
Superintendente	4
Auditor	1
Chefe de Divisão I	06
Chefe de Divisão II	14
Assistente	7
Chefe de Serviço	07
Diretor de Unidade de Saúde I	01
Diretor de Unidade de Saúde II	01
Diretor de Escola I	01
Diretor de Escola II	04
Diretor de Escola III	04
Inspetor de Alunos	05

SANCIONO
A PRESENTE LEI

QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGOS OU FUNÇÕES

N.º VAGAS

7	Secretário
1	Chefe de Gabinete do Prefeito
1	Procurador Geral
1	Chefe de Gabinete
3	Coordenador
16	Director de Departamento
2	Procurador
14	Assessor
4	Superintendente
1	Auditor
06	Chefe de Divisão I
14	Chefe de Divisão II
7	Assistente
07	Chefe de Serviço
01	Director de Unidade de Saúde I
01	Director de Unidade de Saúde II
01	Director de Escola I
04	Director de Escola II
04	Director de Escola III
02	Inspector de Alunos

SANCIONADO
A PRESENTE LEI